



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Sexta-feira • 22 de Julho de 2022 • Ano IX • Nº 1627

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTM1NURCOUY5MKJEQZLGRJ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 491, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Heliópolis, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias que integram o quadro permanente dos profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em valor não inferior a dois salários-mínimos, conforme disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único – A atualização do piso salarial profissional nacional, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, está condicionada a lei específica, devendo ser observado os valores divulgados anualmente pelo Ministério da Saúde, em ato próprio publicado no Diário Oficial da União, assegurados os repasses financeiros correspondentes consignados no orçamento geral da União, mediante dotação própria e específica, de acordo com o §8º do art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - O vencimento-base inicial dos servidores efetivos titulares dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários-vigentes, na forma do art. 1º da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Parágrafo único - A vigência do piso salarial profissional nacional foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Fica revogado o índice de estabelecimento vertical atribuído ao Nível VI, conforme tabela de vencimento básico dos cargos efetivos e funções dos servidores do Município de Heliópolis prevista no art. 13 da Lei Complementar nº. 343, de 25 de outubro de 2010, passando a ser adotado como vencimento inicial dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias o piso salarial profissional nacional instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2022.

José Mendonça Dantas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 491, DE 22 DE JULHO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

**QUADRO
PERMANENTE**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	R\$ 1.212,00	R\$ 1.224,12	R\$ 1.236,36	R\$ 1.248,72	R\$ 1.261,21	R\$ 1.273,82	R\$ 1.286,56	R\$ 1.299,43	R\$ 1.312,42	R\$ 1.325,55	R\$ 1.338,80	R\$ 1.352,19
II	R\$ 1.242,30	R\$ 1.254,72	R\$ 1.267,27	R\$ 1.279,94	R\$ 1.292,74	R\$ 1.305,67	R\$ 1.318,73	R\$ 1.331,91	R\$ 1.345,23	R\$ 1.358,69	R\$ 1.372,27	R\$ 1.385,99
III	R\$ 1.272,60	R\$ 1.285,33	R\$ 1.298,18	R\$ 1.311,16	R\$ 1.324,27	R\$ 1.337,52	R\$ 1.350,89	R\$ 1.364,40	R\$ 1.378,04	R\$ 1.391,82	R\$ 1.405,74	R\$ 1.419,80
IV	R\$ 1.430,16	R\$ 1.444,46	R\$ 1.458,91	R\$ 1.473,50	R\$ 1.488,23	R\$ 1.503,11	R\$ 1.518,14	R\$ 1.533,33	R\$ 1.548,66	R\$ 1.564,14	R\$ 1.579,79	R\$ 1.595,58
V	R\$ 1.611,96	R\$ 1.628,08	R\$ 1.644,36	R\$ 1.660,80	R\$ 1.677,41	R\$ 1.694,19	R\$ 1.711,13	R\$ 1.728,24	R\$ 1.745,52	R\$ 1.762,98	R\$ 1.780,61	R\$ 1.798,41
VI	R\$ 2.424,00	R\$ 2.448,24	R\$ 2.472,72	R\$ 2.497,45	R\$ 2.522,42	R\$ 2.547,65	R\$ 2.573,12	R\$ 2.598,86	R\$ 2.624,84	R\$ 2.651,09	R\$ 2.677,60	R\$ 2.704,38
VII	R\$ 1.793,76	R\$ 1.811,70	R\$ 1.829,81	R\$ 1.848,11	R\$ 1.866,59	R\$ 1.885,26	R\$ 1.904,11	R\$ 1.923,15	R\$ 1.942,39	R\$ 1.961,81	R\$ 1.981,43	R\$ 2.001,24
VIII	R\$ 2.787,60	R\$ 2.815,48	R\$ 2.843,63	R\$ 2.872,07	R\$ 2.900,79	R\$ 2.929,80	R\$ 2.959,09	R\$ 2.988,68	R\$ 3.018,57	R\$ 3.048,76	R\$ 3.079,24	R\$ 3.110,04
IX	R\$ 3.223,92	R\$ 3.256,16	R\$ 3.288,72	R\$ 3.321,61	R\$ 3.354,82	R\$ 3.388,37	R\$ 3.422,26	R\$ 3.456,48	R\$ 3.491,04	R\$ 3.525,95	R\$ 3.561,21	R\$ 3.596,83
X	R\$ 3.575,40	R\$ 3.611,15	R\$ 3.647,27	R\$ 3.683,74	R\$ 3.720,58	R\$ 3.757,78	R\$ 3.795,36	R\$ 3.833,31	R\$ 3.871,65	R\$ 3.910,36	R\$ 3.949,47	R\$ 3.988,96
XI	R\$ 6.266,04	R\$ 6.328,70	R\$ 6.391,99	R\$ 6.455,91	R\$ 6.520,47	R\$ 6.585,67	R\$ 6.651,53	R\$ 6.718,04	R\$ 6.785,22	R\$ 6.853,08	R\$ 6.921,61	R\$ 6.990,82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 492, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº. 487, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos do Município de Heliópolis e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 487, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica, ainda, assegurada a reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Magistério, no percentual de 23,24% (vinte e três vírgula vinte quatro por cento), calculada sobre o vencimento-base inicial da carreira. (NR)

Art. 2º - O acréscimo percentual de 6,24% (seis vírgula vinte e quatro por cento) incidirá sobre o vencimento base dos professores da rede pública municipal de ensino anterior à Lei Municipal nº. 487, de 21 de março de 2022, repercutindo em todos os padrões de referência, tanto na vertical quanto na horizontal.

Art. 3º - A implementação do percentual consolidado de 23,24% (vinte e três vírgula vinte quatro por cento), a título de reajuste anual no vencimento-base dos servidores da rede pública municipal de ensino, na forma do Anexo Único, deverá ocorrer com a vigência desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2022.

José Mendonça Dantas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 492, DE 22 DE JULHO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

C - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - REGIME DE 25 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NIVEL	REFRÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor e Pedagogo	I	R\$ 2.223,12	R\$ 2.267,58	R\$ 2.312,93	R\$ 2.359,19	R\$ 2.406,38	R\$ 2.454,50	R\$ 2.503,59	R\$ 2.553,67	R\$ 2.604,74	R\$ 2.656,83
Professor e Pedagogo	II	R\$ 3.001,21	R\$ 3.061,24	R\$ 3.122,46	R\$ 3.184,91	R\$ 3.248,61	R\$ 3.313,58	R\$ 3.379,85	R\$ 3.447,45	R\$ 3.516,40	R\$ 3.586,73
Professor e Pedagogo	III	R\$ 3.334,68	R\$ 3.401,37	R\$ 3.469,40	R\$ 3.538,79	R\$ 3.609,56	R\$ 3.681,76	R\$ 3.755,39	R\$ 3.830,50	R\$ 3.907,11	R\$ 3.985,25
Professor e Pedagogo	IV	R\$ 3.556,99	R\$ 3.628,13	R\$ 3.700,69	R\$ 3.774,71	R\$ 3.850,20	R\$ 3.927,21	R\$ 4.005,75	R\$ 4.085,87	R\$ 4.167,58	R\$ 4.250,93

D - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NIVEL	REFRÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor e Pedagogo	I	R\$ 3.556,99	R\$ 3.628,13	R\$ 3.700,69	R\$ 3.774,71	R\$ 3.850,20	R\$ 3.927,21	R\$ 4.005,75	R\$ 4.085,87	R\$ 4.167,58	R\$ 4.250,93
Professor e Pedagogo	II	R\$ 4.801,94	R\$ 4.897,98	R\$ 4.995,94	R\$ 5.095,86	R\$ 5.197,77	R\$ 5.301,73	R\$ 5.407,76	R\$ 5.515,92	R\$ 5.626,24	R\$ 5.738,76
Professor e Pedagogo	III	R\$ 5.335,49	R\$ 5.442,20	R\$ 5.551,04	R\$ 5.662,06	R\$ 5.775,30	R\$ 5.890,81	R\$ 6.008,63	R\$ 6.128,80	R\$ 6.251,37	R\$ 6.376,40
Professor e Pedagogo	IV	R\$ 5.691,19	R\$ 5.805,01	R\$ 5.921,11	R\$ 6.039,53	R\$ 6.160,32	R\$ 6.283,53	R\$ 6.409,20	R\$ 6.537,39	R\$ 6.668,13	R\$ 6.801,50

Referencia = 2%- Mudança de letra

Nível I = 1,0

Nível II = 1,35

Nível III = 1,5

Nível IV = 1,6